

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO INTER OPORTUNIDADE IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INTER OPORTUNIDADE IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Quadro 1 - Principais Características	
(a) Objetivo da Classe	A CLASSE tem por objeto, preponderantemente, a exploração de empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas e industriais, por meio de aquisição de terrenos para sua construção ou aquisição de imóveis, prontos ou em construção, para posterior locação ou arrendamento, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, podendo ainda a CLASSE realizar a alienação de tais bens, desde que atendam à política de investimentos da CLASSE. Sem prejuízo do disposto no Quadro 11 que trata da Política de Investimento, a CLASSE tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas advinda da exploração dos empreendimentos imobiliários e direitos que comporão o patrimônio da CLASSE, mediante locação, venda, arrendamento ou outra forma legalmente permitida, bem como do aumento do valor patrimonial de suas cotas, advindo da valorização dos empreendimentos imobiliários que compõem o patrimônio da CLASSE ou da negociação de suas cotas no mercado de valores mobiliários, desde

	que atendam à política de investimentos da CLASSE. A CLASSE de cotas se classifica como de investimento imobiliário, tendo como principal fator de risco o Risco do Setor Imobiliário. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste Anexo.
(b) Público-alvo	Investidores qualificados
(c) Classe Restrita	Sim
(d) Classe Exclusiva	Não
(e) Subclasses	A CLASSE é constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas subclasse sênior (“Subclasse Sênior”) e subclasse subordinada (“Subclasse Subordinada”), que darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista na alínea “k” deste quadro e na alínea “a” do Quadro 3 deste Anexo.
(f) Responsabilidade do cotista	Limitada
(g) Forma de Condomínio	Fechado
(h) Divulgação do Valor da Cota Patrimonial	Mensal
(i) Prazo de Duração	4 (quatro) anos contados da data de 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do GESTOR por, no máximo, 1 (um) período de 2 (dois) anos.
(j) Categoria Classe CVM	Fundo de Investimento Imobiliário
(k) Distribuição de resultados	Enquanto vigorar o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.668, a ADMINISTRADORA deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros

	auferidos pela CLASSE e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que caso uma nova legislação venha a substituir a mencionada acima, a ADMINISTRADORA adotará os novos critérios de distribuição. Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela CLASSE, a título de antecipação dos resultados do semestre a serem distribuídos. A distribuição dos rendimentos líquidos, citada acima, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos ativos imobiliários da CLASSE, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, que incidirem até o mês de competência. Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao mês em que forem emitidas. A partir do momento em que a distribuição do percentual mínimo acima disposto deixar de ser obrigatória e caso a legislação vigente não determine um percentual para distribuição, o resultado auferido pela CLASSE será distribuído aos Cotistas a critério do GESTOR. Farão jus aos resultados distribuídos pela CLASSE em cada mês, os cotistas detentores de cotas no último dia do mês imediatamente anterior a data de distribuição dos rendimentos. O percentual mínimo referido será observado apenas semestralmente, sendo que os
--	--

	adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.
--	---

Quadro 2 - Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a ADMINISTRADORA deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Quadro 3 -		Cotas
(a)	Cotas	As cotas desta CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela ADMINISTRADORA em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas da CLASSE .
		O patrimônio líquido da CLASSE será dividido em cotas de Subclasse Sênior, cujos termos e condições estão previstos descritos no Apêndice A deste Anexo (“Cotas Sênior”) e cotas de Subclasse Subordinada, cujos termos e condições estão previstos descritos no Apêndice B deste Anexo (“Cotas Subordinadas”), as quais possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se, exclusivamente, quanto à preferência das Cotas Sênior no pagamento de rendimentos, amortizações e resgates.
		As cotas desta CLASSE , serão colocadas junto ao público-alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE , no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública da CLASSE .
		As características da Primeira Emissão das Cotas (conforme abaixo definido) estão descritas no

	Apêndice A e no Apêndice B deste Anexo, respectivamente. A integralização das cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional à vista, com bens e direitos, conforme previsto no Quadro 6 abaixo, ou mediante chamadas de capital (conforme vier a ser especificado nos documentos de cada oferta). As cotas desta CLASSE não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE, e/ou por deliberação da Assembleia Especial. No caso do encerramento desta CLASSE, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no antepenúltimo Dia Útil da data de encerramento e o respectivo pagamento ocorrerá na data de encerramento do Fundo ou da CLASSE. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados. Na hipótese de resgate das cotas prevista acima, as Cotas Sênior terão prioridade de resgate sobre as Cotas Subordinadas, de forma que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior.
(b) Emissão de cotas	Com exceção à utilização do Capital Autorizado, esta CLASSE de cotas poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, sendo assim o valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que

	também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas. Fica desde já, certo e ajustado, que, na hipótese de eventual existência de direito de preferência dos cotistas em novas emissões de cotas da Classe, os procedimentos para exercício do direito de preferência e de direito de subscrição das sobras deverão ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3 (conforme adiante definido). Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização. Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da CLASSE, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento. Durante o período de distribuição de cotas desta CLASSE, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas devem ser investidas na forma prevista na política de investimentos.
(c) Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas cotas por Capital Autorizado	A ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento desta CLASSE, poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE, sem a

	necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”), desconsiderado deste limite o valor da primeira emissão de cotas (“Primeira Emissão”) da CLASSE, devendo constar na deliberação conjunta as condições para a emissão de novas cotas, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de fato relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Parte Geral da Resolução CVM 175/22. Desta forma o valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas. Fica desde já, certo e ajustado, que, na hipótese de eventual existência de direito de preferência dos cotistas em novas emissões de cotas da Classe, os procedimentos para exercício do direito de preferência e de direito de subscrição das sobras deverão ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3 (conforme adiante definido).
(d) Negociação das cotas no mercado secundário	As cotas serão admitidas para distribuição, negociação e liquidação conforme ambientes descritos no Apêndice A e no Apêndice B, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

	Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.
(e) Transferência de titularidade das cotas	A transferência de titularidade das cotas desta CLASSE está condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA , do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.
(f) Índice de Subordinação	Enquanto existirem Cotas Sênior em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a razão mínima admitida entre (i) a quantidade de Cotas Subordinadas, subscritas e integralizadas; e (ii) a quantidade de Cotas da Classe, subscritas e integralizadas, conforme apurada pela GESTORA em cada Dia Útil, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) (“Índice de Subordinação”). Caso a Classe deixe de observar o Índice de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão (a) suspender a aquisição de novos Ativos Imobiliários; (b) suspender o pagamento da amortização das Cotas; e (c) comunicar tal fato, por escrito, aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que confirmem, a seu exclusivo critério, sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

	Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, para manifestarem sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, bem como a proporção de Cotas Subordinadas a ser subscrita e integralizada por cada Cotista, sendo certo que o montante total deverá ser no mínimo necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso assim se manifestem, a ADMINISTRADORA e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, nos 15 (quinze) Dias Úteis subsequentes à manifestação de interesse de subscrever e integralizar as respectivas Cotas Subordinadas, tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas aqui prevista será realizada por ato da ADMINISTRADORA e independará de aprovação em Assembleia de Cotistas. Caso os titulares de Cotas Subordinadas não se manifestem em relação aos procedimentos acima, ou por qualquer razão deixem de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do seu desenquadramento, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão adotar todos os procedimentos para liquidação antecipada da Classe, nos termos dispostos abaixo.
--	--

**Quadro 4 -
Fundo**

Emissão de cotas para Constituição do

(a) Horário de Movimentação	Não Aplicável
(b) Aplicação Mínima Inicial	Não aplicável
(c) Saldo Mínimo	Não Aplicável
(d) Valores de Movimentação	Não Aplicável
(e) Tipo de Cota	Fechamento
(f) Aplicação – Cotização	Não aplicável
(g) Aplicação – Pagamento*	Não aplicável
(h) Resgate – Cotização*	Não Aplicável
(i) Resgate – Pagamento*	Não Aplicável
(j) Patrimônio inicial mínimo na 1ª Emissão de cotas para funcionamento da Classe	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(k) Preço de Emissão da Cota - 1ª Emissão de cotas	R\$ 100,00 (cem reais)
(l) Para fins desta CLASSE não são considerados dias úteis: os sábados, domingos e feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. (m) As aplicações, pagamentos de rendimentos, amortização e resgate no caso de liquidação da CLASSE sempre que seja estabelecida data que seja em dia não útil será considerada como data de realização o próximo dia útil subsequente a data em que ocorreria o evento.	

Quadro 5 - Amortização de cotas
(a) Esta CLASSE poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da GESTORA, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à ADMINISTRADORA, com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado, sempre observado a preferência das Cotas Sênior em relação às Cotas Subordinadas. (b) A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento do dia útil anterior à data da liquidação financeira. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável. (c) As integralizações e amortizações de cotas desta CLASSE poderão ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

(d) A amortização parcial das cotas da **CLASSE** implicará na manutenção da quantidade de cotas existentes, com a consequente redução do seu valor na proporção da diminuição do valor do patrimônio.

Quadro 6 - Integralização em Bens e Direitos (Ativos)	
Possibilidade	Sim
(a) Na hipótese de Integralização em bens e direitos, esta deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e aprovado pela Assembleia Especial desta CLASSE. A aprovação do laudo pela Assembleia Especial desta CLASSE não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.	

Quadro 7 - Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços		
Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
(a) Taxa de Administração	0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
	A Taxa de Administração corresponde a remuneração dos serviços de administração, tesouraria, custódia, escrituração e controladoria, conforme aplicável, prestados para a CLASSE. O Valor % da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i>. O valor mínimo mensal será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
(b) Taxa de Gestão	0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano)	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro</i>	

	<i>rata temporis</i> . O valor mínimo mensal será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
(c) Taxa Máxima de Distribuição	0% a.a. (zero por cento ao ano), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).
(d) Taxa Máxima do Consultor Especializado em Administração de Ativos Imobiliários	0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano). O Valor % da Taxa Máxima do Consultor Especializado em Administração de Ativos Imobiliários poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> .
(e) Taxa de Performance	Não aplicável
(f) Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável
(g) Método de cobrança da Taxa de Performance	Não aplicável
(h) Benchmark	Conforme previsto no Apêndice A
(i) Taxa de Entrada	Não Aplicável
(j) Taxa de Saída	Não Aplicável
(k)	A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Quadro 8 - Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

A soma das taxas a serem pagas para a: **(I) ADMINISTRADORA; (II) GESTORA E (III) DISTRIBUIDORA** – não poderá ser superior à 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago para a **ADMINISTRADORA** a remuneração que lhe é devida, sendo que a sua Taxa, em conjunto com a Taxa de Gestão e Taxa de Distribuição não poderá superar o percentual de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) calculado *pro rata temporis*; e
- (ii) Após o pagamento da **ADMINISTRADORA** será pago a Taxa que é devida a **DISTRIBUIDORA** e a Taxa devida à **GESTORA**, que não poderão superar em

conjunto com a Taxa da **ADMINISTRADORA** o percentual de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) calculado *pro rata temporis*, sendo a remuneração da Gestora remanescente;

Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida a ADMINISTRADORA Fiduciária e/ou DISTRIBUIDORA, conforme aplicável:

Na hipótese da remuneração devida para a **ADMINISTRADORA** e/ou para a **DISTRIBUIDORA**, conforme aplicável, inclusive a Taxa Mínima Mensal, ser superior a soma dos valores decorrentes dos percentuais devidos à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à **DISTRIBUIDORA**, calculados sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o excedente de cada uma das taxas será descontado do valor devido à **GESTORA**, recebendo a **GESTORA** o valor residual e, eventuais valores faltantes serão pagos pela **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de Taxa de Gestão.

Quadro 9 - Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento e Anexo	Sim
Documento de Aceitação – Mercado Primário	Sim

Quadro 10 - Tributação
a. O disposto neste quadro foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista da CLASSE e à CLASSE. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes. b. A tributação aplicável ao cotista, é a seguinte: I. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

- II. São isentos os rendimentos de cotistas pessoas físicas de classe Imobiliária detentores de menos de 10% (dez por cento) das cotas da **CLASSE** em circulação, e desde que a **CLASSE** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas seja admitida à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme disposto no art. 41 da Lei 14.754/23.
 - III. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da **CLASSE**.
- c. Tributação perseguida:** A classe imobiliária sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).
- d.** Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelas classes dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que a tal benefício:
- I. será concedido somente nos casos em que a **CLASSE** possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
 - II. não será concedido à cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**.
 - III. não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, nos termos da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela **CLASSE**, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**.

A **ADMINISTRADORA** não detém controle sobre as características acima, de forma que, não há como garantir as referidas condições para fins de isenção tributária a cotistas pessoas físicas.

Em caso de alteração de legislação e da regulamentação vigente que venha a modificar aspectos tributários que possam afetar a **CLASSE**, os cotistas e/ou os ativos imobiliários, os cotistas se reunirão em Assembleia Especial para deliberar sobre eventuais alterações no Regulamento e neste Anexo, bem como, se necessário, sobre as novas regras que irão reger a **CLASSE** e suas relações. Sem prejuízo do disposto neste item, a **ADMINISTRADORA** deverá dar cumprimento às novas regras legais até que haja deliberação dos cotistas sobre o procedimento a ser adotado em face de tais modificações.

Quadro 11 - Política de Investimento

A política de investimentos da **CLASSE** consistirá na aplicação de recursos da **CLASSE**, preponderantemente, na aquisição de (i) terrenos para construção de empreendimentos imobiliários voltados para operações logísticas ou industriais; (ii) empreendimentos imobiliários prontos ou em construção, voltados para operações logísticas ou industriais, para exploração comercial; (iii) outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados; ou (iv) ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII, cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, cotas de outros fundos de investimento imobiliário (FII), desde que em qualquer caso invistam em empreendimentos imobiliários voltados para operações logísticas ou industriais (“Ativos Imobiliários”).

Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela **CLASSE** deverão estar localizados em qualquer região dentro do território nacional.

Adicionalmente, a **CLASSE** poderá investir a parcela de seu patrimônio não aplicada em Ativos Imobiliários em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”), Letras Hipotecárias (“LH”), Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”) e outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários (“Outros Ativos”).

A parcela do patrimônio da **CLASSE** que não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários ou Outros Ativos poderá ser investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em (“Ativos de Liquidez”):

- a. títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do FUNDO e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras de primeira linha, segundo critério da **GESTORA**;

- b. moeda corrente nacional;
- c. operações compromissadas com lastro nos ativos indicados na alínea “a” acima;
- d. as cotas de fundos de investimento renda fixa, com liquidez diária e investimento preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e
- e. outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da **CLASSE**, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Resolução CVM 175/22, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.

É vedada a realização pela **CLASSE** de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**.

Caso a **CLASSE** invista preponderantemente em valores mobiliários, a carteira da **CLASSE** passará a observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação vigente, e a seus administradores serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas ainda as exceções previstas na regulamentação vigente.

A **ADMINISTRADORA** poderá, sem prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos da **CLASSE**, desde que em observância a este Anexo e à legislação aplicável e considerando a orientação da **GESTORA**:

- a. Decidir pela rescisão, não renovação, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a(s) pessoa(s) responsável(eis) pelos empreendimentos imobiliários que venham a integrar o patrimônio da **CLASSE**; e
- b. Adquirir ou alienar, inclusive por meio de permuta, empreendimentos imobiliários para o patrimônio da **CLASSE**, incluindo-se ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas à **CLASSE**, cotas de FIP que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, bem como cotas de outros FII, devendo tais aquisições e alienações serem realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições de mercado razoáveis e equitativas.

Em caso de aquisição de imóveis, estes deverão estar devidamente registrados junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente e, em caso de aquisição de ações ou quotas de sociedades, estas deverão estar devidamente registradas perante a Junta Comercial competente.

Quando o investimento da **CLASSE** se der em projetos de construção, cabe a **ADMINISTRADORA**, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento do projeto.

A **ADMINISTRADORA**, em nome desta **CLASSE**, pode adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à aquisição do terreno, execução da obra ou lançamento comercial do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico financeiro.

O Imóvel, bens e direitos de uso a serem adquiridos pela **CLASSE** devem ser objeto de prévia avaliação pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou por terceiro independente, nos termos do §3º do artigo 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22, observados os requisitos constantes Suplemento H da Resolução CVM 175/22.

O objeto fundamental da **CLASSE** e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial, observadas as regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Posicionamento	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Derivativos (em % do PL)	100%

Quadro 12 - Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da CLASSE

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de cotas e até a liquidação integral das Obrigações da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta **CLASSE**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta **CLASSE**;

- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta **CLASSE** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta **CLASSE**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta **CLASSE**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- d) pagamento dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas titulares das Cotas Sênior na data de distribuição, sendo certo que este será calculado nos termos desta alínea e limitado ao montante do Benchmark Subclasse Sênior, até o teto de 100% (cem por cento) do resultado caixa;
- e) em caso de alienação de imóvel(is) da **CLASSE**, pagamento da amortização de principal das Cotas Sênior e o IPCA incidente sobre as Cotas Sênior;
- f) o saldo remanescente (se houver) será destinado para o pagamento de rendimentos e/ou amortização das Cotas Subordinadas; e
- g) após o resgate das Cotas Sênior, a totalidade dos valores passíveis de distribuição pela Classe serão distribuídos a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização das Cotas Subordinadas.

Na hipótese de alienação dos imóveis integrantes da carteira da **CLASSE**, os recursos decorrentes de tal alienação, após o pagamento de eventual saldo do Juros da Cota Sênior acumulado e não pago, bem como de eventual amortização ordinária das Cotas Sênior, serão apurados e aplicados da seguinte forma:

- a) o Resultado da Alienação será destinado ao pagamento de uma eventual rentabilidade adicional às Cotas Subordinadas (“Rentabilidade Adicional Cotas Subordinadas”), até o limite que represente uma rentabilidade de 22% (vinte e dois por cento) ao ano incidentes sobre o valor de integralização das Cotas Subordinadas, desde a respectiva data de integralização (inclusive) até a data de pagamento em questão;

- b) o eventual saldo do Resultado da Alienação, após o pagamento da Rentabilidade Adicional Cotas Subordinadas, será destinado ao pagamento de uma eventual rentabilidade adicional às Cotas Sênior (“Rentabilidade Adicional Cotas Sênior”), até o limite de 5% (cinco por cento) do Resultado da Alienação;
- c) após o pagamento descrito nas alíneas “a” e “b”, acima, todo o valor remanescente decorrente da alienação dos imóveis será destinado ao pagamento de amortização de principal das Cotas Sênior, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor de integralização das Cotas Sênior, considerando o valor de emissão de tais Cotas Sênior, sendo certo que, uma vez atingido tal patamar de amortização, os valores remanescentes serão distribuídos a títulos de rendimentos ou de amortização das Cotas Subordinadas, nos termos previstos abaixo;
- d) eventual saldo remanescente do Resultado da Alienação, após o pagamento da Rentabilidade Adicional Cotas Subordinadas e da Rentabilidade Adicional Cotas Sênior e do pagamento referido na alínea “c” acima, será destinado ao pagamento de uma eventual rentabilidade ou amortização das Cotas Subordinadas; e
- e) dessa forma, ainda que as Cotas Sênior tenham sido amortizadas até o limite descrito na alínea “c”, acima, tais Cotas Sênior continuarão a fazer jus à eventual Rentabilidade Adicional Cotas Sênior até a alienação de todos os imóveis integrantes da carteira da Classe.

Definições:

Resultado da Alienação: é a diferença entre o Valor Líquido da Alienação e o Custo de Aquisição Corrigido, sendo que, caso tal diferença seja menor que zero, o “Resultado da Alienação” será considerado zero.

Valor Líquido da Alienação: o valor líquido da referida alienação, já descontados (i) os emolumentos, (ii) tributos, (iii) comissões, (iv) corretagem, (v) demais custos envolvidos na transação, e (vi) eventuais recursos que sejam necessários para complementar eventual saldo do Benchmark Subclasse Sênior, no caso em que estes tenham sido acumulados e não pagos às Cotas Sênior, sendo que, nesta hipótese, parte do valor líquido de referida alienação será destinado ao pagamento do Benchmark Subclasse Sênior nos termos do disposto acima.

Custo de Aquisição: o custo inicial de aquisição dos respectivos imóveis considerando os emolumentos, tributos, comissões, corretagem e demais custos envolvidos na transação, bem como os investimentos realizados nos imóveis.

Custo de Aquisição Corrigido: o Custo de Aquisição corrigido pela variação do IPCA com defasagem de dois meses, desde a data da aquisição ou da data da realização do investimento, até a data da respectiva venda.

Sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo acima, caso, até o Prazo de Duração da Classe, ainda haja saldo de Benchmark Subclasse Sênior acumulados ou de principal das Cotas Sênior não pago, tal saldo deverá ser pago aos detentores de Cotas Sênior até o término do referido Prazo de Duração da Classe.

Os pagamentos descritos no parágrafo acima serão realizados nas mesmas datas de pagamentos de rendimentos ordinários pela Classe.

Quadro 13 - Obrigações adicionais da ADMINISTRADORA e GESTORA

Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da **CLASSE**, de acordo com a política de investimento prevista no presente Anexo;
- II. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários:
 - a. não integram o ativo do administrador;
 - b. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **ADMINISTRADORA**;
 - c. não compõem a lista de bens e direitos da **ADMINISTRADORA**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d. não podem ser dados em garantia de débito de operação da **ADMINISTRADORA**;

- e. não são passíveis de execução por quaisquer credores da **ADMINISTRADORA**, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f. não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela **CLASSE**, observado, para tanto, o Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN.
- III. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. a documentação relativa aos imóveis e às operações da **CLASSE**;
 - b. os relatórios dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº. 175/22, quando for o caso;
- IV. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à **CLASSE**;
- V. custear as despesas de propaganda da **CLASSE**, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela **CLASSE**;
- VI. fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da **CLASSE**;
- VII. abrir e movimentar contas bancárias;
- VIII. representar a **CLASSE** em juízo e fora dele;
- IX. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas em mercado organizado;
- X. deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e

- XI. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos da **CLASSE**, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da **CLASSE**;
- XII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos da **CLASSE**.

Quadro 14 - Vedações adicionais da CLASSE

Em acréscimo às vedações previstas no Capítulo IX do regulamento, a **CLASSE** conta com as seguintes vedações adicionais:

- I. conceder crédito sob qualquer modalidade;
- II. aplicar no exterior recursos captados no País;
- III. ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/22, realizar operações da **CLASSE** quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o consultor especializado ou o consultor imobiliário;
 - b. a **CLASSE** e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da **CLASSE**;
 - c. a **CLASSE** e o representante de cotistas; e
 - d. a **CLASSE** e o empreendedor.
- IV. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da **CLASSE**, exceto para garantir obrigações assumidas pela **CLASSE**, observado, para tanto, o Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN;
- V. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Política de Investimento da **CLASSE**, e/ou que não observem o disposto no Anexo Normativo III da Resolução CVM nº. 175/22;

- VI. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- VII. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

A vedação prevista no inciso IV do *caput* não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituído ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da **CLASSE**, poderá a **GESTORA**, em nome da **CLASSE**, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da **CLASSE**, bem como constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da **CLASSE** para garantir obrigações por ela assumidas.

A **CLASSE** pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Quadro 15 - Encargos adicionais da CLASSE

Em adição aos Encargos constantes do Capítulo III do Regulamento, a **CLASSE**, pode contar com os seguintes encargos:

- I. taxa de performance, se houver;
- II. comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- III. honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175;
- IV. taxa máxima de custódia de ativos financeiros;

- V. gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- VI. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da **CLASSE**; e
- VII. honorários e despesas relacionadas às atividades de Representante dos cotistas

Formador de Mercado

Caso a **ADMINISTRADORA** contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o exercício da função de formador de mercado para as cotas da **CLASSE**.

Quadro 16 - FII

Assembleia de cotistas – Itens Adicionais

Direito de Voto dos cotistas.

As cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Matérias adicionais de competência privativa da Assembleia Especial de cotistas.

Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quóruns Gerais	Quóruns especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
(i) demonstrações financeiras apresentadas pela ADMINISTRADORA ;	Maioria das cotas presentes	Não aplicável

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das cotas presentes e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) no mínimo metade das Cotas emitidas pela Classe, caso esta tenha até 100 (cem) Cotistas (“Quórum Qualificado”)	Maioria das cotas de cada Subclasse
(iii) com exceção à utilização do Capital Autorizado, conforme definido neste Anexo, a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;	Maioria das cotas presentes	Não aplicável
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe;	Quórum Qualificado	Maioria das cotas de cada Subclasse
(v) a alteração do Regulamento e Anexo ressalvado o disposto no Parágrafo 10º do artigo 12 da Parte Geral do Regulamento;		Maioria das cotas de cada Subclasse
(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor;	Maioria das cotas presentes	Não aplicável
(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das cotas presentes	Não aplicável
(viii) alteração do mercado em que as cotas	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas de cada Subclasse

são admitidas à negociação;		
(ix) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;	Quórum Qualificado	Não aplicável
(x) eleição e destituição de representante dos cotistas da Classe de que trata o art. 20 Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175/22, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das cotas presentes	Não aplicável
(xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175/22;	Quórum Qualificado	Maioria das cotas de cada Subclasse
(xii) alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e à taxa de gestão;		
(xiii) alteração do Benchmark Subclasse Sênior objetivado pela Classe para as Cotas Sênior; e	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas de cada Subclasse
(xiv) alteração do Índice de Subordinação.	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas de cada Subclasse

Quadro 17 - Representante dos cotistas

A Assembleia de cotistas pode, a qualquer momento, eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da **CLASSE**, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas. A Assembleia de cotistas que eleger o(s) primeiro(s) representante(s) dos cotistas da **CLASSE** deverá estabelecer o número máximo de representantes dos cotistas que contarão com mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, permitida a reeleição.

A eleição dos representantes dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- a) 3% (três por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a **CLASSE** tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a **CLASSE** tiver até 100 (cem) cotistas.

A função de representante dos cotistas é indelegável.

Quem pode ser representante dos cotistas

Somente pode exercer as funções de representantes dos cotistas da **CLASSE**, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser cotista desta **CLASSE**;
- b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** ou no controlador da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- c) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que seja objeto de investimento por esta **CLASSE**, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- d) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- e) não estar em conflito de interesses com a **CLASSE**; e

- f) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Compete ao representante de cotistas já eleito pela **CLASSE** informar à **ADMINISTRADORA** e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Competência do representante dos cotistas

Compete aos Representantes de cotistas exclusivamente:

- a. fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- b. emitir formalmente opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à: (i) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos e nos limites previstos na regulamentação vigente; e (ii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da **CLASSE**;
- c. denunciar à **ADMINISTRADORA** e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da **CLASSE**, à Assembleia de cotistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a **CLASSE**;
- d. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da **CLASSE**;
- e. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- f. elaborar relatório que contenha, no mínimo: (i) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (ii) indicação da quantidade de cotas de emissão desta **CLASSE** detida por cada um dos representantes de cotistas; (iii) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (iv) opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da RCVM 175 ("Informe Anual"), ambos desta **CLASSE**, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e

g. exercer essas atribuições durante a liquidação desta **CLASSE**.

Deveres representante dos cotistas

Os representantes de cotistas devem comparecer às Assembleias de cotistas da **CLASSE** e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas, sem prejuízo, os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia de cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Os representantes dos cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a esta **CLASSE** e aos cotistas além de exercer suas funções no exclusivo interesse desta **CLASSE**.

Os representantes de cotistas podem solicitar à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas da **CLASSE** de cotas do Fundo deverão ser encaminhados à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a **ADMINISTRADORA** proceda à divulgação nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Deveres ADMINISTRADORA para com os representantes dos cotistas

A **ADMINISTRADORA** é obrigada a, por meio de comunicação por escrito, colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário constante do Suplemento K da RCV 175 ("Informe Anual").

A **ADMINISTRADORA** deve prestar esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora do Representante dos cotistas.

Quadro 18 - Conflito de Interesse e Pessoas Ligadas

Aprovação prévia em Assembleia Especial de cotistas

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a **CLASSE** de cotas e a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou o consultor imobiliário e/ou o consultor especializado,

se houver, dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas.

Exemplos de conflito de interesse

As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- a. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, do consultor imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;
- b. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da **CLASSE** tendo como contraparte a **ADMINISTRADORA, GESTORA**, o consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas;
- c. a aquisição, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade de devedores da **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou consultor imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- d. a contratação, pela **CLASSE**, de pessoas ligadas a **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** para prestação dos serviços de: (i) distribuição primária de cotas; (ii) consultor imobiliário; (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da **CLASSE**, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (iv) formador de mercado; sem prévia aprovação em Assembleia Especial de cotistas; e
- e. a aquisição, pela **CLASSE**, de valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultor imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para manutenção das necessidades de liquidez desta **CLASSE**.

Pessoas Ligadas

Consideram-se pessoas ligadas:

- a. a sociedade controladora ou sob controle da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

- b. a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou consultor imobiliário, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou consultor imobiliário, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- c. parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens “a” e “b” acima.

Exceção ao conflito de interesse

Não configura situação de conflito de interesse a aquisição, pela **CLASSE**, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ao consultor imobiliário.

Quadro 19 -

Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo cotista quando do seu cadastro junto **ADMINISTRADORA**.

- a. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da **ADMINISTRADORA**: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo cotista e/ou seu representante legalmente constituído.
- b. Toda manifestação dos cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**.
- c. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM nº 175/22, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- d. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias: (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.
- e. As informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da **CLASSE** devem ser divulgadas na página do Fundo, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
- f. A **ADMINISTRADORA** deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item “e” acima, enviar as informações referidas neste quadro à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de sistema de envio de documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- g. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, por meio de correspondência eletrônica. Nas hipóteses em que solicitado pelo cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.
- h. A **ADMINISTRADORA** deve divulgar as seguintes informações periódicas:
- I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução CVM n.º 175/22;
 - II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução CVM n.º 175/22;

- III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - a. as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - b. o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K;
 - IV. anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;
 - V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
 - VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.
- i. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a **CLASSE**:
- I. edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
 - II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Especial;
 - III. fatos relevantes;
 - IV. até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela **CLASSE**, nos termos do artigo 40, § 3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Suplemento H da Resolução CVM n.º 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia da **CLASSE**.
 - V. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Especial Extraordinária; e
 - VI. em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante dos cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III do artigo 36 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.

- j. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as cotas.
- k. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- l. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da **CLASSE** ou aos ativos da carteira deve ser: (I) comunicado a todos os cotistas da **CLASSE** afetada; (II) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (III) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (IV) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à **CLASSE** ou aos cotista; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas; (v) alteração de prestador de serviço essencial; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas da **CLASSE**.

Quadro 20 - Liquidação Antecipada da CLASSE	
Ocorrerá a liquidação antecipada desta CLASSE nas seguintes situações:	
a.	Se a CLASSE mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra CLASSE .
b.	Por deliberação de Assembleia Especial.
Na hipótese de liquidação da Classe, a partilha de seus ativos será realizada através da venda dos Ativos Imobiliários a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas especialmente instalada para tal fim.	

O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das vendas.

Encerrados os procedimentos referidos acima, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo, por ocasião da liquidação da Classe ou ainda na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas. Caso o ativo a ser entregue seja um imóvel, a transferência ocorrerá sem a intermediação da B3.

Nos termos do parágrafo acima, na hipótese da **ADMINISTRADORA** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

No caso de constituição do condomínio referido acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas Sênior que detenha o maior número de Cotas Sênior em circulação.

A regra de constituição de condomínio prevista acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas respeitados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

A **ADMINISTRADORA** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à **ADMINISTRADORA** e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Quadro 21 - Fatores de Risco

Não obstante os cuidados a serem empregados pela **CLASSE** na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, os investimentos da **CLASSE**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, não podendo a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos imóveis integrantes da carteira da **CLASSE** ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas da **CLASSE**.

Os ativos da carteira e os cotistas da **CLASSE** estão sujeitos a diversos fatores de riscos, os quais se encontram detalhados, de forma não exaustiva, a seguir:

- I. **Riscos do Setor Imobiliário:** Esta **CLASSE** está sujeita aos seguintes riscos relacionados ao Setor imobiliário: (i) longo período compreendido entre o início da realização de um empreendimento imobiliário e a sua conclusão, durante o qual podem ocorrer mudanças no cenário macroeconômico que podem vir a comprometer o sucesso de tal empreendimento imobiliário, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, desvalorizações do estoque de terrenos e mudanças demográficas; (ii) custos operacionais, que podem exceder a estimativa original; (iii) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção gerando atrasos na conclusão do empreendimento imobiliário; (iv) construções e

vendas podem não ser finalizadas de acordo com o cronograma estipulado, resultando em um aumento de custos; (v) eventual dificuldade na aquisição de terrenos e eventuais questionamentos ambientais e fundiários; (vi) desapropriação dos terrenos adquiridos pelo Poder Público ou realização de obras públicas que prejudiquem o seu uso ou acesso.

- II. **Risco de Mercado:** os valores dos ativos financeiros que integram a carteira desta **CLASSE** e/ou das classes dos fundos investidos pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos fundos investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota desta **CLASSE** e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais ao cotista;
- III. **Risco de Crédito:** o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou dos fundos investidos ou pelas contrapartes das operações desta **CLASSE**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras desta **CLASSE** e ao seu cotista. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a **CLASSE** tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. Esta **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;
- IV. **Risco de Liquidez:** Os ativos componentes da carteira da **CLASSE** poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Uma vez que a **CLASSE** é um condomínio fechado, não admitindo resgate de cotas, o cotista interessado em alienar suas cotas somente poderá negociá-las em mercados de balcão ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas para negociação. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.
- V. **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios:** Esta **CLASSE** de cotas está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, impactam significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios desta Classe de cotas. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor imobiliário ou de fundos de investimento, o que poderá afetar a rentabilidade desta **CLASSE**.

- VI. Risco das contingências ambientais:** Por se tratar de investimento em Imóveis e direitos reais sobre Imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para esta **CLASSE** de cotas.
- VII. Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário:** O valor das cotas e o preço dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** sofrem variações em função do comportamento da economia, sendo afetados por condições econômicas, nacionais e internacionais, e por fatores exógenos diversos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado imobiliário, financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias e alterações da política monetária, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Esses fatores podem implicar desaquecimento de determinados setores da economia, como o mercado imobiliário. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** e dos valores recebidos em decorrência da exploração de eventuais imóveis, afetando os ativos adquiridos pela **CLASSE**, o que poderá prejudicar o seu rendimento. Adicionalmente, a negociação e os valores dos ativos da **CLASSE** podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo causar perdas aos cotistas. Não será devido pela **CLASSE** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, qualquer indenização,

multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

- VIII. Risco de Concentração:** a concentração de investimentos desta **CLASSE** e/ou pelas classes dos fundos investidos em determinado(s) emissor(es) ou um mesmo ativo financeiro, ou Ativo Imobiliários pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento desta **CLASSE**, esta poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);
- IX. Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Esta **CLASSE** utiliza estratégias, inclusive com derivativos para proteção, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu cotista. Os cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A **CLASSE** estará sujeita à insolvência;
- X. Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada;
- XI. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou das classes de fundos investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira desta **CLASSE** e/ou das classes de fundos investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas desta **CLASSE**.
- XII. Risco Relacionado ao Tratamento Fiscal da Classe do Fundo:** Embora as regras tributárias aplicáveis as classes dos fundos de investimentos imobiliários estejam vigentes desde a edição do respectivo diploma legal, inclusive por ocasião da instalação de um novo mandato presidencial, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a **CLASSE** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a

possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Instituição Administradora quanto ao não enquadramento da **CLASSE** como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela **CLASSE**. Nessas hipóteses, a **CLASSE** passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos cotistas ou mesmo o valor das cotas. Por fim, há a possibilidade de a **CLASSE** não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (ii) não ter cotista que seja titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela **CLASSE** ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela **CLASSE**; e (iii) as cotas da **CLASSE** deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os cotistas que sejam pessoas físicas.

- XIII. Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis a esta **CLASSE**, e/ou aos fundos investidos e/ou ao cotista, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (PREVIC, SUSEP, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo, à esta **CLASSE** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE**, bem como a necessidade da **CLASSE** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.
- XIV. Dificuldades Financeiras do Incorporador/Construtor:** O empreendedor, construtor ou incorporador de bens desta **CLASSE** podem ter problemas financeiros, corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras, bem como de interrupções de suprimentos e volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços,

mudanças na oferta e procura de empreendimentos, greves e regulamentos ambientais e de zoneamento. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos relativos aos empreendimentos, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados desta **CLASSE**.

XV. Risco de reclamações de terceiros: Na qualidade de proprietária de Ativos Imobiliários e no âmbito de suas atividades, a **CLASSE** poderá responder a processos administrativos ou judiciais, inclusive no que tange à responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros em razão de eventuais vícios nos Ativos Imobiliários, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do empreendimento imobiliário e consequentemente das cotas.

XVI. Risco de Desapropriação: De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira desta **CLASSE** poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Qualquer desapropriação poderá prejudicar de maneira relevante o uso normal do imóvel e consequentemente o resultado desta **CLASSE**.

XVII. Riscos de Despesas Extraordinárias: A **CLASSE** está sujeita aos riscos de incidência de despesas extraordinárias relacionadas aos Imóveis e que possam afetar a rentabilidade da **CLASSE**, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Imóveis.

XVIII. Risco de Sinistro: No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis os recursos obtidos pela eventual cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada e a abrangência dos termos da apólice, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais da apólice.

XIX. Necessidade de novos aportes: Não há como garantir que a renda decorrente de locações e/ou das alienações dos Ativos Imobiliários esperada ocorra conforme inicialmente esperado, tanto no que se refere ao preço da locação e/ou vendas bem como no tempo para concretização da operação, assim como pode ocorrer pela

criação de um novo imposto ou tributo ou por outro motivo alheio à vontade desta **CLASSE**, o ajuste no preço para construção, manutenção e desenvolvimento dos Imóveis ou, ainda, ocorrência de despesas sem que haja liquidez na carteira desta **CLASSE** para suportá-las, o que pode acarretar a necessidade de uma nova emissão de cotas para a liquidação das obrigações presentes e futuras desta **CLASSE**. Em não havendo terceiros interessados na aquisição de novas cotas os atuais cotistas podem ser obrigados a aportar recursos.

XX. Risco de Diluição da Participação do cotista: A **CLASSE** poderá captar recursos adicionais através de novas emissões de cotas por necessidade de capital, ocasião em que os cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas;

XXI. Risco de Descontinuidade: A Assembleia de cotistas poderá deliberar a liquidação antecipada da **CLASSE** e/ou do Fundo, situação em que os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que esperavam investir na **CLASSE** ou receber a mesma remuneração que esperavam ser proporcionada por esta **CLASSE**. A **CLASSE**, o Fundo, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** não serão obrigados a pagar qualquer multa ou penalidade a qualquer cotista, a qualquer título, em decorrência da liquidação da **CLASSE**; e

XXII. Outros Riscos Exógenos ao Controle da ADMINISTRADORA: a **CLASSE** também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira desta **CLASSE**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos desta **CLASSE** e o valor de suas cotas.

Quadro 22 - Responsabilidade da ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta **CLASSE** e das classes de fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira desta **CLASSE** e/ou classes dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta **CLASSE** e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA**

responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.